

# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1404  
SUMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA SUPER COMISSÃO E CAMPANHA ANUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA”.

**O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICIPIO NÃO PROMULGOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica instituído, no município de Telêmaco Borba a constituição de uma Super Comissão e Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

Art.2º A Super Comissão e a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes tem por objetivos:

I- Combater toda e qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes no Município de Telêmaco Borba, principalmente as relacionadas ao trabalho infantil e a exploração sexual infantil;

II- Planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento das crianças e adolescentes sobre seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do adolescente;

III- Inibir a cultura da violência despertando nas crianças e adolescentes do Município de Telêmaco Borba, a consciência da importância da solidariedade humana e do respeito aos direitos fundamentais da pessoa como pressupostos primordiais da vida em sociedade;

IV- Promover atividades de caráter educativo e sócio-culturais, nas escolas da rede pública e particular de ensino oficial do Município de Telêmaco Borba, durante uma semana a cada ano visando concretizar o que dispõe os incisos I, II e III deste artigo.

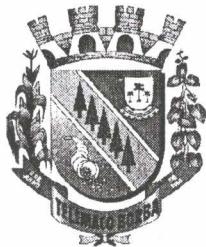
Art.3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, constituirá a Super Comissão, que terá como responsabilidade elaborar anualmente a Campanha de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

- I- Um representante do Conselho Tutelar;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do adolescente;

- V- Um representante do Ministério Público;
- VI- Um representante da Câmara Municipal de Telêmaco Borba;



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

VII- Um representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII- Um representante do Conselho de Pastores do município,

IX – Até cinco representantes de ONGS, que atue e trabalhe com os direitos das Crianças e Adolescentes,

X- Um representante da Secretaria de Segurança Pública.

XI – Um representante da Associação Comercial

XII – Até três educadores da rede de Ensino municipal e estadual.

§ 2º A Super Comissão poderá requisitar servidores públicos municipais para assessorá-la.

§ 3º A Super Comissão funcionará junto a Ação Social, que lhe prestará todo apoio e infra-estrutura necessários.

§ 4º A Comissão Especial terá 60 (sessenta ) dias, contados de sua constituição, para concluir os trabalhos.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes no prazo de 30 (trinta) dias a partir da finalização dos trabalhos da Super Comissão, de acordo as conclusões estabelecidas por esta.

Art.4º As despesas com execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento, podendo ainda recrutar recursos a título de doações e apoios.

Parágrafo único - Nenhum membro da Super Comissão receberá salário ou qualquer vantagem financeira.

Art.5º Pelo Poder Executivo Municipal serão dotadas todas as providências cabíveis e necessárias para a publicação do disposto nesta lei, incluindo a afixação das espécies legais nas escolas da rede pública e privada do Município em locais visíveis.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de  
Setembro de 2003.**

  
EDSON FRANCISCO MENDES  
Presidente